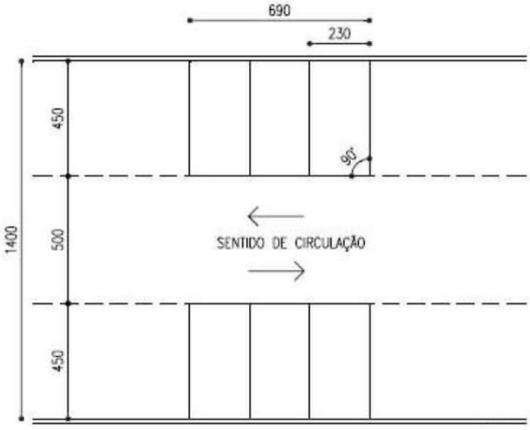
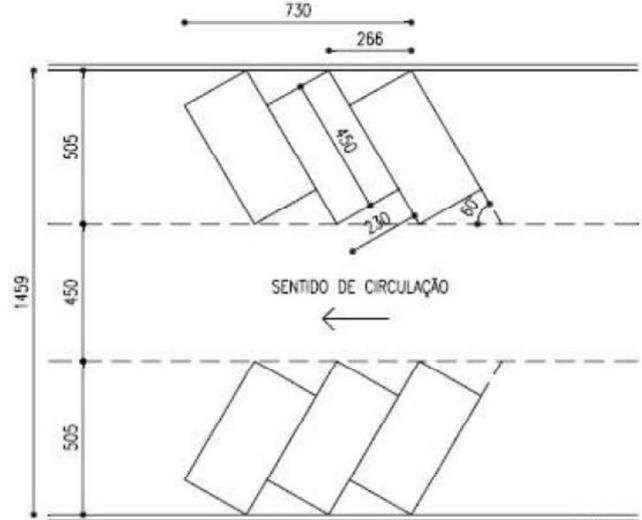
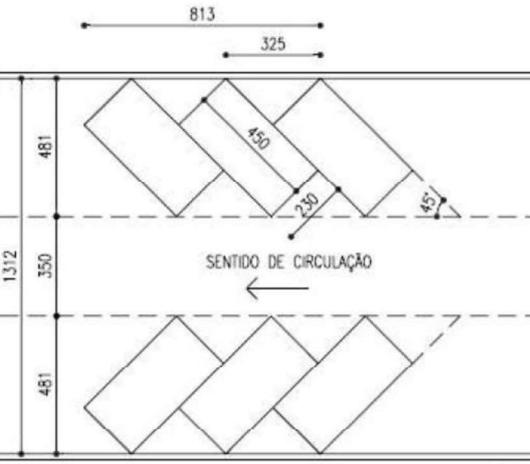
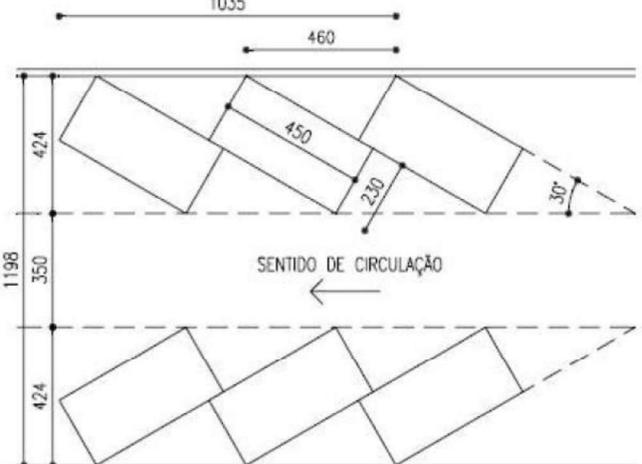
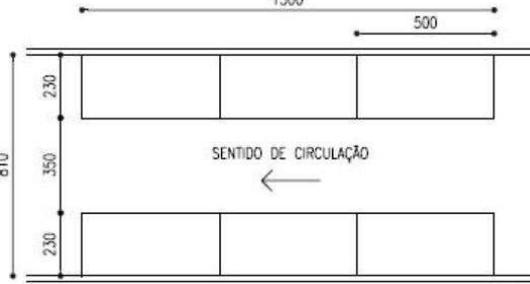




ANEXO IV: ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	1. Dimensionamento de vagas e área de manobra
	
Veículos estacionados a 90º (sentido duplo de circulação): mínimo 5,00 m.	Veículos estacionados a 60º (sentido único de circulação): mínimo 4,50 m.
	
Veículos estacionados a 45º (sentido único de circulação): mínimo 3,50 m.	Veículos estacionados a 30º (sentido único de circulação): mínimo 3,50 m.
	
Veículos estacionados em paralelo (sentido único de circulação): mínimo 3,50 m.	

Obs.: Este anexo é parte integrante da Lei nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, Lei de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Observação:

Nas edificações que apresentarem vagas de estacionamento para motocicletas deverão respeitar dimensões mínimas de 1,10 m (um metro) por 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

ANEXO IV: ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	2. Diretrizes gerais
--	-----------------------------

Zona	Categoria de Uso	Número Mínimo de Vagas
Zona Residencial (ZR)	Residencial Unifamiliar	1vaga/UH
	Kitchenette	1 vaga/4UH
	Residencial Multifamiliar Vertical/Conjunto Residencial Horizontal/ Conjunto Residencial Vertical	1vaga/UH $\leq 150m^2$ 2 vagas/UH $> 150m^2$
	Comercial/Serviço/Centro de Compras e Serviços	1 vaga/200m ² AEC
	Serviço de Uso coletivo / Industrial	1 vaga/250m ² AEC
	Zona Comercial (ZC) Zona de Uso Múltiplo (ZUM) Zona Corredor (ZCOR)	Residencial Unifamiliar
Kitchenette		1 vaga/4UH
Residencial Multifamiliar Vertical/ Conjunto Residencial Horizontal/Conjunto Residencial Vertical		1 vaga/UH $\leq 100m^2$ 2 vaga/UH $> 100m^2$
Comercial/Serviço/Centro de Compras e Serviços		1 vaga/150m ² AEC
Serviço de Uso Coletivo/ Industrial		1 vaga/200m ² AEC
Zona Industrial (ZI)		Comercial/Serviço
	Serviço de Uso Coletivo/ Industrial	2 vaga/200m ² AEC

NOTAS

Critérios estabelecidos no art. 40 desta Lei:

§1º Os terrenos com área igual ou inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) com testada igual ou inferior a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) ou profundidade igual ou inferior a 15,00 m (quinze metros), estão isentos de área de estacionamento para edificações com qualquer tipo de uso.

§2º Edificações com uso não residencial, localizadas em qualquer zona, com área edificada computável (AEC) igual ou inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), estão isentas de área de estacionamento, desde que não se classifiquem como PGVs.

§3º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, deve-se considerar a somatória da área edificada computável (AEC) de todas as atividades não residenciais.

Obs.: Este anexo é parte integrante da Lei nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, Lei de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§4º Nas edificações com área edificada computável (AEC) maior que 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), onde forem exercidas categorias de uso diferentes, verificar-se-á o atendimento ao *caput* para cada categoria isoladamente.

§5º O número mínimo de vagas a serem disponibilizadas para as edificações a serem construídas deverá ser de vagas livres.

§6º Quando no cálculo de número de vagas de estacionamento o valor resultante for fracionado será atribuído como número mínimo de vagas o maior número inteiro sequencial.

§7º Em estacionamento de usos residenciais será admitido o modelo de vagas presas, desde que estas pertençam à mesma unidade habitacional, respeitados os dimensionamentos mínimos para cada vaga e que não interfira, sob nenhuma circunstância, nas áreas de manobra.

§8º Os pilares não podem comprometer as dimensões mínimas das vagas e nem as áreas de circulação e manobras dos veículos.

Legenda:

AEC – Área edificada computável

UH – Unidade habitacional

Obs.: Este anexo é parte integrante da Lei nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, Lei de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO IV: ÁREAS DE ESTACIONAMENTO				3.1. Polo Gerador de Viagens			
Categoria de Uso	Grau de Classificação	Porte	Vagas auto	C/D	E/D	Moto	Bicicleta ¹
Conjunto residencial multifamiliar horizontal	MICROPOLO	$30 \leq UH \leq 54$	$01 / UH + 10\% ^2$	1 carga leve	-	10%	5%
Conjunto residencial multifamiliar vertical	MICROPOLO	$UH \leq 67$	$01 / UH + 10\% ^2$	1 carga leve	-	10%	5%
Centro de Compras e Serviços (shoppings centers e galerias comerciais)	MICROPOLO	$1.000m^2 \leq AEC \leq 2.500m^2$	$01 / 25m^2$	1 VUC + 1 carga leve	1 vaga	15%	10%
Comercial	MICROPOLO	$500m^2 \leq AEC \leq 1.500m^2$	$01 / 50m^2$	1 VUC	-	15%	10%
Serviços	MICROPOLO	$1.000m^2 \leq AEC \leq 2.500m^2$	$01 / 35m^2 ^3$	1 VUC	-	10%	5%

Notas:

1. Para as vagas de bicicletas deverá ser previsto bicicletário.
2. Deverão acrescentar 10% ao número total de vagas para automóveis destinadas aos visitantes.
3. Deverão destinar 20% do total de vagas para automóveis destinadas aos visitantes.

Legenda:

AEC - Área edificada computável	MOTO - % do total de vagas exigidas para veículos leves
At - Área de terreno	C/D - Carga e Descarga
AUE – Área Utilizada por Equipamento/Estrutura	E/D - Embarque e Desembarque
NV - número de vagas	UH - Unidade habitacional
VAGAS AUTO - veículos leves	

Obs.: Este anexo é parte integrante da Lei nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, Lei de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Vagas e dimensões:

Veículo leve e táxi - 2,30 x 4,50m

Veículo utilitário (vans, peruas, veículo funerário, veículo de valores) - 2,40 x 6,00m

Veículo de emergência (ambulância, bombeiro, polícia militar) - 2,40 x 6,00m

Veículo urbano de carga (VUC) - 3,00 x 7,00m (Altura 4,40)

Veículo de carga leve - 3,10 x 9,00m (altura 4,40m)

Veículo de carga média - 3,50 x 11,00m (altura 4,40m)

Veículo de carga grande - 3,50 x 20,00m (altura 4,40m)

Moto (vagas adicionais, percentual sobre vagas auto exigidas) - 1,10 x 2,20m

Ônibus - 3,50 x 13,00m

ANEXO IV: ÁREAS DE ESTACIONAMENTO**3.2 Polo Gerador de Viagens**

Se encontra no seguinte *hiperlink*:

https://drive.google.com/file/d/1ffEX1v0SDI694XhfYKsuVY_yR6yaqe6V/view?usp=sharing

Obs.: Este anexo é parte integrante da Lei nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, Lei de Uso e Ocupação do Solo.